

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Marechal Rondon, localizada no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra indígena, destinada à posse permanente do grupo indígena Xavante, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada MARECHAL RONDON, com superfície de 98.500 ha (noventa e oito mil e quinhentos hectares) e perímetro de 200 km (duzentos quilômetros), situada no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, que se circunscreve nos seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 13º48'25" S e 54º05'00" Wgr., situado na confluência do Córrego Apertado da Serra ou Chicória no Rio Batovi; daí, segue no sentido montante, pelo braço direito do citado córrego até sua cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 13º48'56" S e 54º00'45" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute de 54º27'44" pela distância de 2.580,70 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 13º48'05" S e 54º00'00" Wgr., situado na cabeceira esquerda do Córrego Arame; daí, segue no sentido jusante pelo citado córrego até sua confluência no Rio Curisevu, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 13º42'25" S e 53º51'04" Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Curisevu até a confluência do Córrego Gavião, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 14º02'33" S e 53º51'02" Wgr.; SUL: do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Córrego Gavião até sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 14º11'50" S e 54º00'45" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute de 314º05'26" pela distância de 2.227,70 metros até a cabeceira esquerda do Córrego das Pedras, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 14º11'02" S e 54º01'40" Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado córrego até sua confluência no Rio Batovi, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 14º10'10" S e 54º04'40" Wgr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Batovi até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 14º00'58" S e 54º06'40" Wgr., situado no MP-1, junto a linha divisória da South America Indian Mission; daí, segue no azimute 311º17' pela distância de 660,00 metros, confrontando com terras da SIAM até o MP-8, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 14º00'42" S e 54º06'40" Wgr., situado na margem direita do Rio Batovizinho; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Rio Batovi e por este a jusante até a confluência do Córrego Apertado da Serra ou Chicória no Ponto 01, inicial da descrição. A Base Cartográfica utilizada está referendada às folhas SD-21-Z-B-III; SD-22-Y-A-I; SD-21-X-D-VI e SD-22-V-C-IV, da DSG, escala 1:100.000, ano de 1977.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Areões, localizada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra indígena, destinada à posse permanente do grupo indígena Xavante, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada AREÕES, com superfície de 218.515 ha (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quinze hectares) aproximadamente e perímetro de 265.604 km (duzentos e sessenta e cinco quilômetros e seiscentos e quatro metros) aproximadamente, situada no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, que se circunscreve nos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco M-14, de coordenadas geográficas aproximadas 14º27'55" S e 52º16'02" Wgr., situado na faixa de domínio da BR-158, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 96º30' e 6.500 metros, até o Marco M-21, de coordenadas geográficas aproximadas 14º28'19" S e 52º12'13" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 79º00' e 17.400 metros, até o Marco M-36, de coordenadas geográficas aproximadas 14º26'40" S e 52º03'03" Wgr., situado na margem direita de um córrego sem denominação; daí, segue por este córrego, sentido jusante, até a confluência com o Rio Borecaia e seguindo por este último pela margem direita, à jusante, até o Marco M-24, de coordenadas geográficas aproximadas 14º09'08" S e 51º53'11" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 90º00' e 2.200 metros, até o Marco M-19, de coordenadas geográficas aproximadas 14º09'08" S e 51º51'58" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 70º00' e 19.400 metros, até o Marco M-157, de coordenadas geográficas aproximadas 14º05'38" S e 51º41'56" Wgr., situado na confluência do Ribeirão dos Patos com o Rio das Mortes;

LESTE: do Marco M-157, segue pelo Rio das Mortes, sentido montante, até o Marco M-1, de coordenadas geográficas aproximadas 14º26'12" S e 51º44'51" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 264º30' e 20.600 metros, até o Marco M-18, de coordenadas geográficas aproximadas 14º27'14" S e 51º56'06" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 316º00' e 4.400 metros, até o Marco M-23, de coordenadas geográficas aproximadas 14º25'38" S e 51º57'52" Wgr., situado próximo à margem direita do Ribeirão dos Patos; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 190º00' e 12.800 metros, até o Marco M-36, de coordenadas geográficas aproximadas 14º32'22" S e 51º59'03" Wgr., situado na margem esquerda do Córrego Água Azul; deste, segue no sentido jusante, até o Marco M-82, de coordenadas geográficas aproximadas 14º32'35" S e 51º54'49" Wgr., situado na foz do Córrego Água Azul no Rio das Mortes; SUL: do Marco M-82, segue pela margem esquerda do Rio das Mortes, sentido montante, até o Marco M-48, de coordenadas geográficas aproximadas 14º38'54" S e 52º07'21" Wgr., situado na foz do Rio Areões; deste, segue por sua margem esquerda, sentido montante, até o Marco M1-A, de coordenadas geográficas aproximadas 14º32'15" S e 52º19'52" Wgr., situado na faixa de domínio da Rodovia BR-158; OESTE: do Marco M1-A, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, até o Marco M-4, de coordenadas geográficas aproximadas 14º32'44" S e 52º18'45" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 27º30' e 10.400 metros, acompanhando a faixa de domínio da BR-158, até o Marco M-14, início da presente descrição perimétrica. A Base Cartográfica utilizada está referendada às folhas SD-22-Y-B-I; SD-22-Y-B-II; SD-22-Y-B-IV e SD-22-Y-B-V, do IBGE, escala 1:100.000, ano de 1980.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Enawenê-Nawê, localizada nos municípios de Juína, Comodoro e Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena, destinada à posse permanente do grupo indígena Enawenê-Nawê, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada ENAWENÊ-NAWÊ, com superfície de 742.088,6783 ha (setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e oito hectares, sessenta e sete ares e oitenta e três centiares) e perímetro de 658.522,44 metros (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois metros e quarenta e quatro centímetros), situada nos municípios de Juína, Comodoro e Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, que se circunscreve nos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco 01-SAT-01, de coordenadas geográficas 12º13'15,759" S e 59º44'19,622" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Iquê ou Longuiaru; segue por uma linha reta, com azimute e distância de 302º49'51,74" e 2.185,75 metros, até o Marco 49, de coordenadas geográficas 12º12'36,617" S e 59º45'19,940" Wgr., localizado no bordo direito da Rodovia Estadual MT-319, sentido Vilhena-RO/Juína-MT; daí, segue pela referida rodovia, por uma extensão de 100.750,66 metros, até o Marco 02-SAT-02, de coordenadas geográficas 11º41'11,685" S e 59º11'06,404" Wgr., localizado no bordo direito da Rodovia MT-319 e na margem esquerda do Rio Vinte e Um de Abril; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 173º31'23,96" e 19.029,95 metros, até o Marco 03, de coordenadas geográficas 11º51'27,376" S e 59º10'00,368" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 117º05'38,6" e 2.890,15 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º52'10,848" S e 59º08'35,718" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 117º15'10,0" e 1.504,81 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º52'33,600" S e 59º07'51,704" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 119º08'48,5" e 2.330,62 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º53'11,035" S e 59º06'44,751" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 118º36'31,9" e 2.791,24 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º53'55,121" S e 59º05'24,135" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 116º57'44,2" e 1.706,18 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º54'20,660" S e 59º04'34,087" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 117º37'43,3" e 2.021,16 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º54'51,589" S e 59º03'35,158" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 117º12'11,4" e 2.314,18 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º55'26,504" S e 59º02'27,415" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 118º38'46,9" e 3.240,55 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º56'17,727" S e 59º00'53,826" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 118º13'26,7" e 2.909,84 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º57'03,105" S e 58º59'29,436" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 117º20'45,9" e 2.906,01 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º57'47,140" S e 58º58'04,454" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 114º27'03,8" e 3.317,53 metros, até o Marco M1, de coordenadas geográficas 11º58'32,515" S e 58º56'24,973" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 121º23'22,6" e 1.759,50 metros, até o Marco 04, de coordenadas 11º59'02,676" S e 58º55'35,546" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 88º28'34,5" e 11.935,15 metros, até o Marco 04/A, de coordenadas geográficas 11º58'54,983" S e 58º49'01,154" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 87º07'59,2" e 2.102,11 metros, até o Marco 05, de coordenadas geográficas 11º58'52,009" S e 58º47'51,740" Wgr., localizado na cabeceira do Córrego Anasseuina; daí, segue por este, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Juurena, Ponto Digitalizado 06, de coordenadas geográficas aproximadas 12º02'55,994" S e 58º36'22,973" Wgr.; daí, segue pelo referido rio, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Papagaio, no Ponto Digitalizado 07, de coordenadas geográficas aproximadas 11º55'15,119" S e 58º27'00,507" Wgr.; LESTE: do ponto

antes descrito, segue pelo Rio Papagaio, no sentido montante, até o Ponto Digitalizado 08, de coordenadas geográficas aproximadas 12°19'35,813" S e 58°29'34,474" Wgr., situado na confluência do Rio Saueruina e do Rio Água Quente; daí, segue por este, no sentido montante, até a confluência com o Córrego Sapezal, no Ponto Digitalizado 09, de coordenadas geográficas aproximadas 12°25'40,965" S e 58°31'27,337" Wgr.; daí, segue por este, sentido montante, até a confluência de um igarapé sem denominação, no Marco 10=SAT-10, de coordenadas geográficas 12°36'13,263" S e 58°43'01,352" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°22'01,9" e 7.200,76 metros, até o Marco 10/A, de coordenadas geográficas 12°37'49,503" S e 58°46'38,879" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°45'58,9" e 7.998,85 metros, até o Marco 11=SAT-11, de coordenadas geográficas 12°40'21,892" S e 58°50'13,751" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Jurueua; SUL: do marco antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Jurueua, no Ponto Digitalizado 12, de coordenadas geográficas 12°40'05,010" S e 58°55'45,000" Wgr.; daí, segue por este, no sentido jusante, até a confluência com o Rio Camararé, no Ponto Digitalizado 13, de coordenadas geográficas 12°12'35,023" S e 58°51'58,401" Wgr.; daí, segue por este, no sentido montante, até a confluência com o Rio Doze de Outubro, no Ponto Digitalizado 14, de coordenadas geográficas 12°21'38,905" S e 59°10'57,993" Wgr.; daí, segue por este, no sentido montante, até o Ponto Digitalizado 15, de coordenadas geográficas 12°40'58,394" S e 59°48'37,000" Wgr.; coincidente com o Marco 10 (PT-04), da Terra Indígena Pirineus de Souza; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 274°53'58,7" e 10.982,43 metros, até o Ponto Digitalizado 16, de coordenadas geográficas 12°40'23,994" S e 59°54'39,000" Wgr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação (Do Ponto 15 ao 16, limita-se com a Terra Indígena Pirineus de Souza). OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, no sentido montante, até a sua cabeceira, no Marco 17=SAT-17, de coordenadas geográficas 12°38'01,034" S e 59°56'17,044" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 34°19'44,0" e 5.561,03 metros, até o Marco 18, de coordenadas geográficas 12°35'32,865" S e 59°54'31,532" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 36°18'05,0" e 9.992,62 metros, até o Marco 19, de coordenadas geográficas 12°31'13,133" S e 59°51'12,812" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 131°39'39,0" e 1.856,05 metros, até o Marco 20, de coordenadas geográficas 12°31'53,735" S e 59°50'27,361" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 37°29'36,0" e 27.414,25 metros, até o Marco 21, de coordenadas geográficas 12°20'12,096" S e 59°41'07,810" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 317°58'09,0" e 3.818,25 metros, até o Marco 22=SAT-22, de coordenadas geográficas 12°18'39,007" S e 59°42'31,438" Wgr., situado na confluência do Rio Iquê ou Languiaru com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, no sentido montante, até o Marco 01=SAT-01, início da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica, utilizada refere-se às folhas SC.21-Y-C; SC.21-Y-D; SD.21-V-A e SD.21-V-B, da Diretoria de Serviço Geográfico, escala 1:250.000, ano 1981.

Art. 2º Fica revogado o item III do Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, que criou a Estação Ecológica de Iquê.

Art. 3º Declara que a terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000284/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA., outorgada pela Portaria MVOP nº 482, de 20 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.821, de 22 de outubro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro

de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000451/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 62, de 20 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.458, de 20 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens-TV, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000035/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., outorgada pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 80.933, de 5 de dezembro de 1977, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens-TV, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 933, de 2 de outubro de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.483-17, de 2 de outubro de 1996.

Nº 934, de 2 de outubro de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.485-30, de 2 de outubro de 1996.

Nº 935, de 2 de outubro de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.486-32, de 2 de outubro de 1996.

Nº 936, de 2 de outubro de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.487-23, de 2 de outubro de 1996.

Nº 937, de 2 de outubro de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.488-16, de 2 de outubro de 1996.

Nº 938, de 2 de outubro de 1996. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.489-16, de 2 de outubro de 1996.